

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Declara situação de emergência pública no município de Cândido Sales, em razão do aumento no número de casos de coronavírus, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal 022, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 21.744, de 28 de novembro de 2022, em que o Governo do Estado reconhece o aumento de casos de COVID-19 em seu território, recomendando o retorno em parte das medidas sanitárias revogadas;

CONSIDERANDO as notícias colhidas por parte da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, cidade mais próxima e que se tem como referência, que dá conta do aumento do número de casos de COVID-19, proibindo inclusive a visitação às áreas de UTI, bem como isolamento de enfermarias em virtude do número de pessoas acometidas pela doença;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município em que se demonstra um aumento exponencial com relação aos casos de COVID-19 em nosso território, inclusive com a disponibilização do link de acesso aos dados coletados pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a divulgação de dados pela Coordenação Epidemiológica do Município de Cândido Sales, cujos números demonstram a necessidade de monitoração intensa com relação ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município, que pode ser conferida no link: <https://www.instagram.com/pCmJwH4GOmiN/?igshid=MDJmNzVkmjY;>

CONSIDERANDO que o Município de Cândido Sales é **cidade de fronteira interestadual**, o que em razão de tal circunstância pode, em tese, facilitar a entrada de agentes portadores de novos casos e novas variantes, sendo praticamente impossível se monitorar a entrada e saída de pessoas durante todo o tempo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA** no Município de Cândido Sales - Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar o aumento no número de casos decorrentes da referida doença tanto no Município quanto no Estado da Bahia.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias já estabelecidas pelo Decreto Estadual 21.744, de 28 de novembro de 2022, além daquelas que se fizerem necessárias ao enfrentamento a nível Municipal.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95